

Damianópolis	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Gameleira de Goiás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Montividiu do Norte	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Nova Aurora	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Padre Bernardo	35,00%	30,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Silvânia	37,00%	31,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Simolândia	32,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Teresina de Goiás	34,00%	29,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Três Ranchos	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Vianópolis	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

META QUANTITATIVA DE NÃO INTERMITÊNCIA

A meta de referência a ser buscada pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA nº 106/2021 será de não desabastecimento por período superior a 14h45min.

METAS QUANTITATIVAS DE MELHORIAS DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, serão:

- a) Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.
- b) Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido (Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L), conforme Resolução Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

Protocolo 468387

RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSBCENTRO

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO - MSB CENTRO, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, XVIII e art. 41, §2º, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado em Assembleia no dia 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado de Goiás em relação aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O Estado de Goiás poderá executar a prestação direta mencionada no *caput* mediante a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º A prestação direta instituída no *caput*:

I - perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado de Goiás integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II - terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 17 de dezembro de 2049.

Art. 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 1º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico por delegação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Nas hipóteses do *caput* e do § 1º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado

Presidente da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

ANEXO I

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1 A área de abrangência da prestação regionalizada é a delimitação territorial, fixada pelo Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico, para cada Município, a partir de proposta do prestador dos serviços, após facultada manifestação do Município interessado.

2 A proposta do prestador mencionada no item 1, a ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Resolução, deverá compreender as áreas urbanas dos Municípios e, tendo em vista as características do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, outras áreas, inclusive, nos termos de legislação estadual, áreas rurais.

3 Para a definição de áreas urbanas dos Municípios mencionada no item 2, deve ser considerada a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício de 2022.

4 Fica definida como a área de abrangência transitória a correspondente às áreas urbanas mencionadas no item 3, que vigorará até a decisão do Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico prevista no item 1.

5 Ficam excluídas da área de abrangência da prestação regionalizada as áreas identificadas e delimitadas como de risco hidrológico, geológico ou geotécnico.

6 Os Municípios abrangidos pela presente Resolução são os listados a seguir:

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Abadia de Goiás
Água Fria de Goiás
Alto Horizonte
Bonfinópolis
Bonópolis
Cachoeira Dourada
Carmo do Rio Verde
Caturai
Goianésia
Goianira
Hidrolina
Ipiranga de Goiás
Itaguari
Itaguaru
Jaraguá
Mara Rosa
Mundo Novo
Nova Crixás
Nova Iguaçu de Goiás
Nova Veneza
Novo Planalto
Piracanjuba
Pirenópolis
Porangatu
Professor Jamil
Rialma
Rianópolis
Rubiataba
Santa Isabel
Santa Rosa de Goiás
Santa Terezinha de Goiás
São Miguel do Araguaia
Terezópolis de Goiás
Uruana
Vila Propício

SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Brazabrantas
Caldazinha
Guarinos
Hidrolândia
Morro Agudo de Goiás
Mozarlândia
Uirapuru

**ANEXO II
METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO**

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, são as seguintes:

a) Índice de atendimento urbano de água - ICM 004:

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2045	2049
Abadia de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Água Fria de Goiás	81,07%	81,07%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Alto Horizonte	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bonfinópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bonópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cachoeira Dourada	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Carmo do Rio Verde	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Caturai	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

Goianésia	97,80%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Goianira	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Hidrolina	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ipiranga de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itaguari	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itaguaru	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Jaraguá	94,64%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Mara Rosa	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Mundo Novo	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Nova Crixás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Nova Iguaçu de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Nova Veneza	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Novo Planalto	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Piracanjuba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Pirenópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Porangatu	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Professor Jamil	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Rialma	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Rianópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Rubiataba	93,91%	96,46%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Isabel	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Rosa de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Terezinha de Goiás	87,67%	93,34%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
São Miguel do Araguaia	98,32%	98,66%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Terezópolis de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Uruana	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Vila Propício	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

b) Índice de atendimento urbano de esgoto - ICM 012

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2045	2049
Abadia de Goiás	49,24%	49,24%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Água Fria de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Alto Horizonte	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Bonfinópolis	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Bonópolis	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Brazabrantes	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Cachoeira Dourada	89,01%	89,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Caldazinha	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Carmo do Rio Verde	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Caturai	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Goianésia	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Goianira	38,07%	64,04%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Guarinos	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Hidrolândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Hidrolina	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ipiranga de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Itaguari	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Itaguaru	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Jaraguá	60,09%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Mara Rosa	80,77%	85,39%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Morro Agudo de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Mozarlândia	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Mundo Novo	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Nova Crixás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Nova Iguaçu de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Nova Veneza	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Novo Planalto	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Piracanjuba	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Pirenópolis	21,72%	55,86%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Porangatu	75,79%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Professor Jamil	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Rialma	24,84%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

Rianópolis	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Rubiataba	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Isabel	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Rosa de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Terezinha de Goiás	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
São Miguel do Araguaia	64,08%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Terezópolis de Goiás	87,15%	87,15%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Uirapuru	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Uruana	3,02%	46,51%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Vila Propício	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

METAS QUANTITATIVAS DE REDUÇÃO DE PERDAS

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, são as seguintes:

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2049
Abadia de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Água Fria de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Alto Horizonte	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Bonfinópolis	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Bonópolis	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Cachoeira Dourada	32,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Carmo do Rio Verde	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Caturai	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Goianésia	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Goianira	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Hidrolina	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Ipiranga de Goiás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itaguari	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itaguaru	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jaraguá	31,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Mara Rosa	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Mundo Novo	32,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Nova Crixás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Nova Iguaçu de Goiás	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Nova Veneza	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Novo Planalto	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Piracanjuba	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Pirenópolis	35,00%	30,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Porangatu	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Professor Jamil	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Rialma	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Rianópolis	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Rubiataba	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Isabel	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Rosa de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Terezinha de Goiás	29,00%	27,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São Miguel do Araguaia	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Terezópolis de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Uruana	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Vila Propício	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

META QUANTITATIVA DE NÃO INTERMITÊNCIA

A meta de referência a ser buscada pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA nº 106/2021 será de não desabastecimento por período superior a 14h45min.

METAS QUANTITATIVAS DE MELHORIAS DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, serão:

- a) Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.
- b) Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido (Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L), conforme Resolução Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

Protocolo 468390